



PROJETO DE LEI PL./0193.3/2020



Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio ao Transportador Escolar – PATE, no âmbito do Estado de Santa Catarina, destinado a todos os operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares.

Art. 2º São objetivos do PATE a garantia:

- I - de renda e proteção social aos transportadores escolares;
- II - da qualidade dos veículos e da segurança dos alunos transportados;
- III – do imediato reestabelecimento do serviço de transporte escolar, gratuito ou privado, assim que sejam retomadas as aulas presenciais das redes de ensino;

IV – de que os veículos de transporte escolar possam ser utilizados com as devidas medidas de segurança para a finalidade de transporte de passageiros ou de cargas durante o período emergencial de combate a Covid-19.

Art. 3º Para consecução dos objetivos do PATE será concedida isenção pelo período de 2 (dois) anos sobre taxas do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC de:

I- emissão ou renovação de documentos, certidões, certificados e autorizações, referentes ao veículo de transporte escolar;

II- emissão ou renovação de carteira de habilitação do proprietário de veículo de transporte escolar.

Art. 4º Fica excepcionalmente assegurada a isenção, pelo período de 2 (dois) anos, de cobrança de Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA para às pessoas físicas que possuam até 3 (três) veículos de transporte escolar.

Art. 5º Fica excepcionalmente assegurada a isenção, pelo período de 2 (dois) anos, de cobrança de Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para a saída, interna ou interestadual, do estabelecimento industrial e do estabelecimento de concessionária, de veículo automotor novo, de fabricação nacional, com características próprias para transporte coletivo de



pessoas, para uso exclusivo no transporte escolar, desde que o adquirente exerça a atividade de transporte escolar autônomo.

Art. 6º Fica criado o auxílio emergencial para operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares a ser concedido durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

§ 1º O auxílio emergencial será destinado aos operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares nas modalidades transporte escolar gratuito e transporte escolar privado.

§ 2º O valor mensal do auxílio emergencial deverá ser igual ou superior a 1 (um) salário mínimo nacional.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os veículos e os condutores do sistema de transporte coletivo privado de escolares para a prestação de serviços de transporte de passageiros e de cargas em medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme dispuser o regulamento a ser emitido.

Artigo 8º As regras previstas nesta lei aplicam-se aos transportadores escolares conveniados com as Prefeituras Municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Nilso Berlanda



JUSTIFICATIVA

Os transportadores escolares também são afetados pela crise social decorrente da pandemia de Covid-19. Em grande parte são trabalhadores que tiveram seus contratos com prefeituras municipais cortados e, aqueles de escolas privadas, estão praticamente sem renda.

Dessa forma é imprescindível que o Poder Público institua políticas públicas com o objetivo de mitigar os prejuízos ocasionados na renda dessa classe de trabalhadores em razão isolamento social imposto para contenção do contágio.

A propositura em apreço prevê, deste modo, a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar (PATE), que busca garantir renda e proteção social aos trabalhadores do transporte escolar, com medidas de isenção de impostos e taxas, incentivos para investimentos e aquisição de novos veículos, garantia de retorno ao serviço e autoriza a utilização dos veículos para transportes que sejam necessários no combate à Covid-19. Assegura ainda a concessão de uma renda emergencial, destinada aos transportadores do transporte escolar gratuito e do privado.

Tais demandas se originaram de reivindicações comuns às entidades e trabalhadores da categoria do transporte escolar de cidades de todo o Estado.

Dado o exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

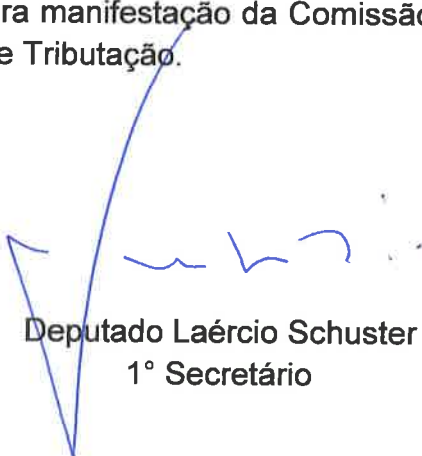


Deputado Nilso Berlanda



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário